



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1091

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1091

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 095/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Paraíso/SP.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições:

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 6º da referida Emenda, e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Ente Federativo, o Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Paraíso-SP (GT-RCP).

Art. 2º. O GT-RPC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Paraíso-SP, dentre as quais:

- I- Conhecer a legislação relativa ao tema;
- II- Realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;
- III- Sugerir parâmetros legais como Público-alvo, condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC, tipo de cobertura a serem oferecidos, limite máximo de contribuição patronal e propor lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC; e,

IV- Acompanhar o processo seletivo de seleção da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar, definindo os parâmetros e analisando as propostas.

§ 1º. Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates.

§ 2º. No momento da seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo os seguintes aspectos:

- I- Experiência da Entidade;
- II- Do plano ofertado;
- III- Operação e Comunicação com o Participante do Plano

Art. 3º O GT-RPC será composto por:

- I- 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social, a saber:
 - Altemar Rogério Vidotte;
- II- 01 (um) representante do Poder Executivo, a saber:
 - Luis Carlos Geromel;
- III- 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos, a saber:
 - Rosângela Gomes Martins Peitl.

§ 1º. O coordenador do GT-RPC será o representante do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º. A participação no Grupo de Trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O GT-RPC deverá se reunir em até 5 (cinco) dias após a publicação desse decreto e elaborar o plano de trabalho, com o envio de minuta de Projeto de Lei ao Legislativo até o dia 27 de outubro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 30 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1091

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 068/21

Dispensa de Licitação nº 042/21

Nos termos do preconizado no artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021, divulga-se para conhecimento amplo o que segue:

OBJETO: REFORMA DAS LOUSAS INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ADAPATAÇÃO PARA QUADRO BRANCO COM FUNDO DE MDF, CONFORME DESCRITIVO).

PRAZO ENTREGA PROPOSTAS: 3(TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. (DE 13/10/2021 A 15/10/2021 ÀS 17H)

AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENVIADAS ATRAVÉS DO EMAIL licitacao@paraíso.sp.gov.br OU ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA DO CAFÉ, 649, CENTRO, PARAÍSO-SP.

O TERMO DE REFERÊNCIA, ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.PARAISO.SP.GOV.BR - ABA LICITAÇÕES - AS DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS ATRAVÉS DO TELEFONE 17-35679510 OU TAMBÉM ATRAVÉS DO EMAIL ACIMA INFORMADO.

Paraíso, SP, 8 de Setembro de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal